

202000036010419



Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONTRATO Nº 96/2021 - GOINFRA

CONTRATO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-CASE - PORANGATU, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por força da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 2.166.607-SSP/DF e inscrito no CPF (MF) sob o nº.002.080.231-51, assessorado pelo Diretor de Obras Civas, **ALCESTES FONTOURA CARNEIRO NETTO**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 574.137.621-53, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida José Walter, S/N, Quadra 96, Lote 02, Sala 01, Setor Morada do Sol, Rio Verde - Goiás, CEP 75.908-740, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.124.311/0001-86, tendo como representantes legais **THENIUS BRITO DE SOUSA** e responsáveis técnicos **HWASKAR FAGUNDES** e **AUSTERNO JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE**, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente ajuste – na forma da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12 – decorre da **Concorrência nº 03/2021-GOINFRA**, devidamente homologada em 11/08/2021 pela Presidência da CONTRATANTE ([000022741735](#)); tudo constante do **Processo SEI nº 202000036010419**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a **CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-CASE - PORANGATU, NESTE ESTADO**.

02.2 – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário** e de acordo o Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos dispostos nos autos do Processo SEI nº [202000036010419](#), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro ([000022389475](#) e [000022399004](#)), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 – Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2 – Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.3.3 – Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de fiscalização da CONTRATANTE.